|  | **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS  MESTRADO/DOUTORADO |  |
| --- | --- | --- |

### Recife, [DATA]

Ao:

CCD do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências

Universidade Federal Rural de Pernambuco

A/C Profa. Dra. Monica Lopes Folena Araujo

De: <nome do discente>

CPF:

#### ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

#### ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO

Prezada Coordenadora,

Solicito providências junto à UFRPE para o aproveitamento e integralização dos créditos referentes às seguintes disciplinas:

| **CÓDIGO** | **DISCIPLINA** | **IES** | **PERÍODO LETIVO** | **CONCEITO/**  **NOTA** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Anexar **histórico e ementas**, com autenticação de sistema ou **devidamente carimbados e assinados e comprovante de pagamento da GRU, de acordo com a Resolução CEPE/UFRPE 07/2017**.

Caso as disciplinas solicitadas tenham sido cursadas neste PPGEC, anexar apenas o histórico.

Apenas as disciplinas cursadas em **até 5 anos** serão aceitas (Resolução **CEPE/UFRPE** 497/2022).

Atenciosamente,

*[ASSINATURA ELETRONICAMENTE]*

*Ciente:*

*Prof. Dr. X [ORIENTADOR]*

*[ASSINATURA ELETRONICAMENTE]*

**ANEXO A - AMPARO LEGAL**

**RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022**

**SEÇÃO II**

**Do Sistema de Créditos**

Art.37. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outras instituições, conforme Art.25, terão seus créditos computados conforme o caput deste artigo.

Art.38. Para a **conclusão** do **Mestrado** Acadêmico será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Art.39. Para a **conclusão** do **Doutorado** Acadêmico será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, além da Tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

§1º Os **créditos** obtidos em **disciplinas no Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado Acadêmico**, levando-se em consideração:

**I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;**

**II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;**

**III - aproveitamento de até 100% (cem por cento) de créditos exigidos em disciplinas a critério do CCD; e**

**IV - o CCD deverá levar em conta PPG brasileiros, reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES.**

§2º Para **equivalência** dos créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPG Acadêmico ou

Profissional, serão considerados os critérios:

**I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;**

**II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;**

**III - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;**

**IV - o CCD deverá levar em conta PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES; e**

**V - o CCD tem total autonomia para analisar e homologar as disciplinas que serão consideradas para equivalência**.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá observar a Resolução 07/2017 do

Conselho de Curadores ou outra que a substitua, que trata dos valores das taxas cobradas pela UFRPE.

§4º Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como INCORPORADA.

§5º Para efeito de aproveitamento das disciplinas, deverão ser encaminhados os processos com decisão do CCD ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro Acadêmico.

Art.40. O aproveitamento de disciplinas para Mestrado ou Doutorado cursadas em PPG,

Acadêmicos ou Profissionais, fora ou não da UFRPE, deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPG.

**Parágrafo único. O número de créditos em disciplinas cursadas em PPG fora ou não da UFRPE, a ser considerado para aproveitamento, poderá ser de até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios, conforme as Normas Internas do PPG, levando-se em consideração:**

I - disciplina cursada em até 5 (cinco) anos;

II - mínimo de 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático equivalente a uma disciplina do PPG;

III - a carga horária igual ou superior;

IV - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 21;

V - para atendimento ao que determina os artigos 38 e 39, desde que previsto nas Normas

Internas do PPG, poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias;

VI - outros critérios para aproveitamento de disciplinas definidas nas Normas Internas do PPG.

Art.41. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico científico homologado pelo CCD.

Art.42. Será permitida a transferência de discentes oriundos de outros PPG Stricto sensu

Acadêmicos, levando-se em consideração o credenciamento do Programa de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e, se pertinente, homologado pelo CCD do Programa.

Parágrafo único. Discentes transferidos de outros PPG Stricto sensu Acadêmicos poderão ter até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios aproveitados, de acordo com as Normas Internas do PPG, devendo ser avaliados e, se pertinente, homologados pelo CCD.